CONTRATO N.º 006/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO (SEGUNDO) PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE, FABRICADO EM CANTONEIRA DE 1" E PERFIL U DE 3", CHAPA DE AÇO N.º 20, PINTURA E LOGOMARCA INCLUSAS E MEDINDO 11 M DE COMPRIMENTO X 6 M DE ALTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA: METALÚRGICA SANTA CLARA FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 01.612.593/0001-00, com endereço na Rua João Costa, 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí (PI), representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Marcos Henrique Fortes Rebelo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: METALÚRGICA SANTA CLARA FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS LTDA, CNPJ n.º 24.355.527/0001-05, com sede na VL COITE, 12, COITE, IRAUCUBA (CE), representado pela Sra. Monica dos Santos Lopes, CPF n.º 014.707.493-27, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação, conforme Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no **Art. 75, I, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto n.º 10.922/2021, Decreto n.º 11.317 de 29 de dezembro de 2022 e Decreto n.º 11.871 de 29 de dezembro de 2023**, e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para os serviços de conserto e manutenção de veículos para atender as necessidades das secretarias do município, discriminados nas planilhas orçamentarias e na Proposta de Preços da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Dispensa n.º 005/2024 e seus anexos;
b) Proposta da Contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO

Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de vigência do presente termo, ou seja, **90 (noventa) dias**, ou ao termino dos serviços contratados, condicionada sua eficácia a partir de sua assinatura e à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços para execução deste contrato são os apresentados na proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, os quais totalizam o valor de **R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).**

4.2. Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

4.3. A funcional programática que retrata a rubrica orçamentária é:
FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS, ISS, IPVA, IRRF.

FONTE: 02.03.00;
PROJETO DE ATIVIDADE: 15.451.0016.1079.0000;
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00;

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após a prestação definitiva dos serviços mediante requerimento instruído com as faturas/notas fiscais, protocolado no Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI.

5.2. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do atesto pelo responsável ou ainda sem correspondente recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

5.3. À Contratada fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Contratante.

5.4. A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.

5.5. No caso de a execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista da Cláusula Décima deste Contrato.

5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.7. A Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A Contratada não poderá transferir o presente contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo objeto deste Contrato, e, consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

7.2. A Contratante é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o(s) agente(s) fiscalizador(es) do desenvolvimento dos trabalhos.
8.2. Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim o exigido.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO
10.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES
10.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
10.1.1. Advertência;
10.1.2. Multa;
10.2. Será aplicada advertência a Contratada sempre que a mesma não atender as normas trabalhistas e/ou previdenciárias durante o período de execução do objeto deste contrato.
10.3. Será aplicada multa:
10.3.1. Caso ocorra o atraso no prazo de início e de conclusão dos serviços implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos Arts. da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1. A empresa Contratada deverá presta os serviços contratados de acordo com a necessidade do município de MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI.
12.2. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
12.3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
12.4. A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, da previdência social, do seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
13.1. Os casos omissos não previstos neste contrato ou que surgirem sem previsão contratual será resolvido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes, o foro da comarca de Esperantina, para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 19 de fevereiro de 2024.

Marcos Henrique Fortes Rebelo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

METALURGICA SANTA CLARA FABRICACAO DE ESQUADRIAS:24355527000105
Assinado de forma digital por METALURGICA SANTA CLARA FABRICACAO DE ESQUADRIAS:24355527000105
Dados: 2024.02.20 11:42:59 -03'00'

METALÚRGICA SANTA CLARA FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS LTDA
CNPJ n.º 24.355.527/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª: Francisco Herbly Nascimento Aguiar CPF: 096.524.723-60

2ª: Marcos Vinícius Carvalho Oliveira CPF: 108.128.519-27